



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº. 709/2009**

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a desapropriação amigável ou judicial da área que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DESAPROPRIAR** amigável ou judicialmente, uma a área de terras localizada no perímetro urbano do município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, contendo 16.339,07 m<sup>2</sup>, (dezesesseis mil trezentos e trinta e nove metros e sete decímetros quadrados), situada na entre o Bairro Nova Água Clara e a área de propriedade de Jurema Soares Fiúza Lima.

**Parágrafo Único:** A área acima citada será desmembrada da matrícula originária nº 814, oriunda do Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, conforme confrontações constantes da matrícula anexa.

**Artigo 2º** - O imóvel de que trata a autorização prevista no artigo 1º e parágrafo Único acima, pertencente à: JUREMA SOARES FIÚZA LIMA, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 5.379.101 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 023.575.667-95, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 3.550. apto. 1.402, na cidade de Campo Grande - MS.

**Artigo 3º** - O valor da desapropriação da área, deverá ser limitado ao *quantum* a ser apurado pela Comissão Municipal de Avaliação, devendo restringir-se ao valor preliminarmente informado no Laudo de Avaliação do imóvel em anexo, cuja importância é de até R\$160.123,00 (Cento e Sessenta Mil, Cento e vinte e três Reais).



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 4º**- A área de terras urbanas a ser adquirida, será destinada a abertura de via pública que fará o acesso entre os bairros Nova Água Clara e Jardim Primavera, visando o escoamento de trânsito de pessoas e veículos.

**Artigo 5º**- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo descrita, e serão suportadas pelo Orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

**02.004.04122.0002.2004**- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças- SEMAF

**44.90.61.000.000**- Aquisição de Imóveis

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

  
**EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal